



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento de 2017 devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III- dotações referentes a obras em andamento; e
- IV- dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º A proposta orçamentária de 2017 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I- criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II- movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III- incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2016.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura